

Portaria Interministerial MPO/MICT/MCT nº 34, de 07.10.98

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II e IV da Constituição, e, tendo em vista o disposto na alínea "b", inciso I do art. 18, da **Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998**, e nos arts. 5º e 6º do **Decreto nº 783, de 25 de março de 1993**, resolvem:

Art. 1º Dar nova redação às alíneas "f" e "p" do item 1 da OBSERVAÇÃO do Anexo VIII do **Decreto nº 783/93**, alterada pelos arts. 1º das Portarias Interministeriais MIR(MPO)/MCT/MCT nº **133, de 13 de maio de 1993**; **57, de 19 de abril de 1994**; 130, de 2 de agosto de 1994; 3, de 20 de setembro de 1995; **13, de 11 de setembro de 1996**, e **46, de 19 de agosto de 1997**, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"1) Ficam temporariamente dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos:

a)

f) tubo de raios catódicos policromáticos, mesmo com bobina de deflexão e dispositivos de ajuste de convergência incorporados;

.....

p) microprocessador montado em placa com barramento de conexão à placa mãe com mais de duzentas vias, acondicionado ou não em cartucho;

....."

Art. 2º Não caracteriza descumprimento do processo produtivo básico as importações de tubo de raios catódicos policromático, mesmo com bobina de deflexão e dispositivos de ajustes de convergência incorporados, realizadas até a data de publicação desta Portaria, desde que amparadas por autorizações da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO PAIVA
JOSÉ BOTAFOGO GONÇALVES
JOSÉ ISRAEL VARGAS

Publicada no D.O.U. de 09.10.98, Seção I, pág. 103.